



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 04 de março de 1969

Sessão de 04 de março de 1969

Ademar José Guimarães
2.º Secretário

Ademar José Guimarães
2.º Secretário

Of. nº. 12/69-CCT.

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 1969.

Senhor Presidente:-

Em anexo, estou encaminhando à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº. 11/69, desta data, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 577 de 24 de fevereiro de 1969.

Prevaleço-me do ensejo, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lutz Beraldo

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal

APROVADO em 12 discussão.

Sessão de 04 de março de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ademar José Guimarães
2.º Secretário

APROVADO em 22 discussão.

Sessão de 04 de março de 1969

Ademar José Guimarães
2.º Secretário

A
Sua Senhoria o Senhor
BRAZ DELLA COLETTA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.11 de 26 de fevereiro de 1969.

Que altera o artigo 1º da Lei Municipal/
nº.577 de 24 de fevereiro de 1969.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado/
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por /
lei,

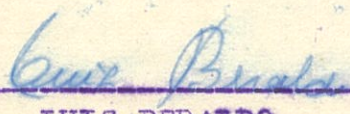
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou
e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º-O artigo 1º da Lei Municipal nº.577 de 24 de fe-
vereiro de 1969, passará a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º-Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis,
alienar em Concorrência Pública, uma área de terras com 1.125,85 /
metros quadrados, medindo 258,00 metros de frente pela Rua 5 (cin-
co) do Loteamento Municipal, à direita 7,30 metros confrontando /
com uma servidão particular de propriedade do Senhor João Módolo, /
à esquerda 1,30 metros confrontando com propriedade dos herdeiros /
de José Boteon e aos fundos 258,00 metros confrontando com proprie-
dade do Senhor Lourenço Boteon".

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte e seis /
dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e no-
ve-1969.


LUIZ BERALDO
Prefeito Municipal